**LEI nº 4.961, DE 11 DE JULHO DE 2017.**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA, A SER COMEMORADO EM 20 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente, sempre em 20 de setembro.

Art. 2° - O dia instituído nesta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 3° - As Secretarias Municipais de Educação e de Esporte e Lazer ficam autorizadas a organizar atividades educacionais e de incentivo ao uso consciente da bicicleta como meio de transporte e de lazer.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2017.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

**ELEMAR HENSEL**
**Secretário Municipal de Administração**

**MÁRCIA ADRIANA WINTER DA MOTA**
**Secretária Municipal de Educação**

**CRISTIANO LUIS METZNER**
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**